



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Lei N. ° 562/2023

Dispõe sobre a complementação de vencimentos aos profissionais da enfermagem do Poder Executivo do município de Mãe D'água-PB, dispõe sobre alteração de lei complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e será paga até o mês de dezembro de 2023.

Art. 2º As parcelas salariais complementares ficam condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde até o mês de dezembro .

Art. 3º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

Art. 4º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

Art. 5º Fica estabelecido que a solvência dos valores monetários regulados por esta norma irão observar os parâmetros estabelecidos na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão publicado na íntegra no sítio oficial da mencionada Corte.

Art. 6º Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 162.350,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Mãe D'Água.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2068 – Complementação do Piso Nacional da Enfermagem

Fonte de Recurso: **16050000** - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 79.800,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 82.550,00

Total R\$ 162.350,00

Art. 8º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, em 28 de dezembro de 2023.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional